



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 5º, 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.00111/2025-08;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público a integração, fortalecimento e aperfeiçoamento da atuação ministerial;

Considerando a necessidade de alinhar o planejamento estratégico aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, social e econômica, em observância ao disposto nos artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal de 1988; nas Leis nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e conforme orientação dada pela Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando a necessidade de aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público, a fim de promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional;

Considerando os objetivos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público para o período de 2020 a 2029, em especial, a consolidação da atuação ministerial e a articulação interinstitucional, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional.

Art. 2º A fundamentação da Resolução CNMP nº 147/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes considerandos:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“.....

Considerando a importância de alinhar o planejamento estratégico aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, social e econômica, em observância ao disposto nos artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal de 1988; nas Leis nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e conforme orientação dada pela Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

Considerando a necessidade de aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público, a fim de promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional;

Considerando que a realização de ações coordenadas e a definição de metas estratégicas nacionais compartilhadas promovem maior harmonização e efetividade das políticas institucionais em âmbito nacional;” (NR)

Art. 3º A Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único. Os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, celeridade, sustentabilidade, dentre outros que se aplicam à Administração Pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico.” (NR).

“Art.2º

VIII – metas estratégicas: resultados concretos a serem alcançados por meio das contribuições de projetos, programas e ações, em conformidade com os objetivos estratégicos, dentro de um determinado período de tempo;

IX - Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE): compromissos pactuados anualmente pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, mediante o estabelecimento de diretrizes, metas (gerais e específicas) e indicadores nacionais, bem como de providências articuladas, que impulsionem o desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltados à concretização da Estratégia Nacional do Ministério Público, promovendo maior harmonização e efetividade das políticas institucionais em âmbito nacional, respeitando-se a autonomia e as especificidades de cada ramo ou unidade ministerial.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§1º O plano estratégico é composto pelos elementos indicados nos incisos III a VIII, bem como pelos projetos, processos, ações e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos, assim definidos pela instância competente.

§2º O Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) será estabelecido anualmente pela Presidência do CNMP, com a participação dos Procuradores-Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público.

§3º A participação dos Procuradores-Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público ocorrerá por meio de consultas prévias, reuniões deliberativas e apresentação de propostas, assegurando-se que as especificidades regionais e institucionais sejam consideradas no processo de elaboração do plano.

§4º O Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) será elaborado e revisado pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) sob as diretrizes da Presidência do CNMP." (NR)

“Art.3º.....

I - aprovar o Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e o Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE), bem como suas respectivas alterações, conforme processo definido nesta Resolução;

II - avaliar a gestão do PEN-MP e do PNAE, com foco nos resultados obtidos e na eficácia das estratégias implementadas;

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V - aprovar o relatório anual de desempenho do PEN-MP e do PNAE;

VI - (Revogado);

VII – Propor diagnósticos, estudos e avaliações relacionados ao PEN-MP e ao PNAE.” (NR)

“Seção II

Da Coordenação e da Gestão

Art. 4º A coordenação e a gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público serão exercidas pela Presidência do CNMP, com assessoramento técnico e apoio executivo da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

§1º Compete à CPE:

I – assessorar a Presidência nas questões afetas ao planejamento estratégico nacional do Ministério Público e do CNMP;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – conduzir o processo de elaboração e revisão do PEN-MP;

III – monitorar o PEN-MP e o PNAE, e sugerir à Presidência as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

IV – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas do PEN-MP por iniciativa própria ou por recomendação da Presidência;

V – elaborar relatório anual de desempenho do PEN-MP, encaminhando-o à Presidência;

.....

VII – produzir diagnósticos, estudos e avaliações sobre a gestão e atuação das unidades e ramos do Ministério Público, por iniciativa própria ou por recomendação da Presidência.

.....

§2º As competências previstas no §1º serão exercidas pela CPE sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do CNMP, e os produtos resultantes dessas atividades deverão ser submetidos à Presidência para análise e determinação do encaminhamento adequado.

§3º Nas questões do planejamento estratégico nacional relacionadas à atividade finalística do Ministério Público, a Presidência será auxiliada pelas comissões permanentes do CNMP, bem como pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).

§4º Nas questões do planejamento estratégico nacional relacionadas à atividade-meio do Ministério Público, a Presidência será auxiliada pelo Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), bem como pela SGE.

.....” (NR)

“Art. 5º A Presidência, com o apoio da CPE, submeterá à aprovação do Plenário, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano estratégico vigente, projeto contendo, no mínimo, a metodologia, o cronograma, o custo e o procedimento a ser seguido para a elaboração do PEN-MP e sua revisão.

.....

V – observância de Política de Sustentabilidade.” (NR)

“Art. 6º A Presidência, com o apoio da CPE, coordenará a elaboração e revisão do PEN-MP, conforme projeto aprovado em Plenário, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do plano. ” (NR).

“Art. 7º Na elaboração do PEN-MP, serão definidos, no mínimo, os elementos referidos nos incisos III a VIII do art. 2º desta Resolução, bem como os projetos, processos,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ações e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos.

.....” (NR)

“Art. 9º

I – Reunião de Análise da Estratégia (RAE): de periodicidade anual, convocada pela Presidência e realizada em conjunto com os Conselheiros, com o apoio e a assessoria da CPE.

.....

Parágrafo único. O monitoramento do PEN-MP e do PNAE dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

I – verificação da realização de programas, projetos ou ações implementados pelos ramos e unidades do Ministério Público destinados a efetivar as metas e os objetivos estratégicos; e

II – análise dos resultados das metas estratégicas.” (NR)

“Art. 11. O CNMP, por intermédio de suas comissões permanentes, sob a coordenação da Presidência e com apoio da CPE, poderá realizar ações nacionais e regionais sobre temas afetos à atividade finalística ou atividade-meio do Ministério Público, com o escopo de definir projetos, processos, ações e iniciativas de adesão voluntária, que possam contribuir diretamente para o alcance de um ou mais objetivos estratégicos do PEN-MP.

.....” (NR)

“Art. 12. O CNMP, por meio da CPE, manterá disponível em seu portal na internet o Banco Nacional de Projetos, para a divulgação e o compartilhamento de projetos que constituam boas práticas no âmbito do Ministério Público.

§1º Os projetos serão cadastrados no Banco Nacional por representante designado pela autoridade administrativa da unidade ou ramo do Ministério Público, que receberá credencial específica para acesso a essa funcionalidade.

§2º Os projetos serão classificados em categorias e deverão estar alinhados a um dos objetivos estratégicos do PEN-MP ou do PNAE. ” (NR)

“Art. 13. O Conselho poderá conceder o Prêmio CNMP aos projetos que mais se destacarem na concretização e no alcance dos resultados do PEN-MP ou do PNAE, devidamente cadastrados em categoria específica no Banco Nacional de Projetos.” (NR)

“Art. 15.....

I – horizonte temporal da vigência será de, no mínimo, 3 (três) anos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....
VI – Política de Sustentabilidade.
.....

§4º As metas estratégicas serão definidas anualmente.

§ 5º A consulta à sociedade de que trata o inciso II poderá ser realizada tanto presencial quanto virtualmente, incluindo audiências e consultas públicas, reuniões e pesquisas de opinião, sem prejuízo de outras formas de participação popular e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).” (NR)

“Art. 16.

§1º A critério de cada ramo ou unidade poderão ser eleitas metas de curto prazo para a atividade finalística e atividade-meio, de cumprimento obrigatório.

§2º A implementação e o cumprimento do plano estratégico pelos membros e servidores dos ramos e unidades serão acompanhados pelas unidades de governança e de gestão da estratégia.” (NR)

“Art. 19

Parágrafo único. A CPE promoverá, sem prejuízo das iniciativas locais, ações de capacitação em planejamento estratégico para os ramos e unidades do Ministério Público, por iniciativa própria ou por recomendação da Presidência, reforçando o caráter orientador e de apoio do CNMP no desenvolvimento de competências essenciais para o aprimoramento da gestão estratégica, promovendo a harmonização e a efetividade das políticas institucionais em âmbito nacional.” (NR)

“Art. 20

Parágrafo único. A CPE poderá prestar assessoria técnica e de logística para os ramos e unidades que solicitarem, condicionada à capacidade operacional da Comissão para atendimento da demanda.” (NR)

“Art. 24. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência do CNMP, com possibilidade de recurso ao Plenário.” (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público